



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 1

SUMÁRIO

- LEI Nº 1137 - MONITORES EDUCAÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 1

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000
CNPJ: 13.694.138/0001-80

LEI Nº 1137 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a redução de jornada de trabalho dos Monitores de Educação Infantil do Município de Condeúba – BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Condeúba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Condeúba autorizado a alterar a jornada de trabalho dos Monitores de Educação Infantil do Município de Condeúba de, 40 (quarenta) horas para, 20 (vinte) horas.

Parágrafo Único. Serão computadas como horas efetivamente trabalhadas, fazendo parte das horas do inciso I deste artigo, aquelas que o especialista exercer em função do seu cargo fora do seu local de trabalho, podendo realizá-la sem horário flexível, de acordo com a necessidade.

Art. 2º. O salário-base dos integrantes dos monitores de educação infantil que fazem parte do Quadro do Magistério é o estabelecido de acordo com níveis, classes e respectivos padrões constantes dos Anexos da Lei que disciplina o vencimento do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Condeúba tendo como referência para o Nível 1, o Salário mínimo Nacional em vigor.

Art. 3º. Fica criado o Quadro Permanente do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Condeúba, sendo estruturada em 04 (quatro) níveis e cada nível será subdividido em 07 (sete) classes designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII, conforme Tabela do Anexo I.

Parágrafo Único - Os níveis de que trata este artigo são os



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

seguintes:

I. Nível 1:

a) Monitor com habilitação específica em nível de licenciatura plena, graduação em Pedagogia, ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente.

II. Nível 2:

a) Monitor com habilitação específica em nível de licenciatura plena, graduação em Pedagogia, ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente, acompanhado de curso de pós-graduação (lato sensu), na área de educação.

III. Nível 3:

a) Monitor com habilitação específica em nível de licenciatura plena, graduação em Pedagogia ou formações superiores em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente, acompanhado de curso de Mestrado com dissertação defendida no campo da educação.

IV. Nível 4:

a) Monitor com habilitação específica em nível de licenciatura plena, graduação em pedagogia, ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente acompanhado de curso de doutorado com tese defendida no campo da educação.

Art. 4º. Fica criado o quadro suplementar do magistério público municipal, composto pelos monitores com formação em nível médio na modalidade Normal Médio, sendo estruturado em único nível denominado por Nível Médio será subdividido em 07 (sete) classes designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII.

Parágrafo Único. Fica assegurado aos atuais Monitores que compõem o Quadro Suplementar o direito ao enquadramento no Quadro Permanente do Magistério Público Municipal quando obtiver a habilitação específica para o exercício do Magistério de acordo com os critérios estabelecidos por esta lei e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

obedecido o prazo de qualificação estipulado pela legislação federal pertinente.

Art. 5º. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de diferença entre os níveis do Quadro Permanente:

- a) Do nível médio para o nível 1 = 12,00%
- b) Do nível 1 para o nível 2 = 15,00%
- c) Do nível 2 para o nível 3 = 25,00%
- d) Do nível 3 para o nível 4 = 38,00%

Art. 6º. Aos Monitores integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal é assegurado à promoção funcional na carreira, por nível, em virtude de obtenção de titulação comprovada através de diploma ou certificado acompanhado do histórico escolar, devidamente registrados por órgão competente e o curso reconhecido por instituição oficial.

Parágrafo Único. A promoção funcional por nível, em razão da titulação, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por ato do Secretário de Educação do Município que determinará o apostilamento competente.

Art. 7º. Ao servidor do magistério é assegurado o direito à percepção de vantagem de avanço em virtude de tempo de efetivo exercício no Magistério Público do Ensino Fundamental do Município de Condeúba ou de obtenção de titulação específica.

Parágrafo Único. O avanço poderá ser horizontal e vertical.

Art. 8º. Consiste o avanço horizontal por tempo de serviço na majoração do vencimento básico por anuênio de efetivo exercício no Magistério Público do Ensino Fundamental do Município de Condeúba, culminando na mudança de classe a cada cinco anos.

§ 1º. O avanço horizontal por tempo de serviço será devido à razão de 1% (um por cento) sobre o vencimento básico, por ano, aos servidores do quadro do Magistério Público do Ensino Fundamental, que estejam no exercício contínuo ou interpolado, de atividade de regência de classe, coordenação pedagógica, monitor de educação infantil e direção de unidades de ensino, considerada a data de aniversário funcional para o acréscimo no vencimento até o limite máximo de 30% (trinta por cento).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

§ 2º. A cada ano de efetivo exercício funcional será concedido 1% (um por cento) sobre vencimento básico, a título de adicional de tempo de serviço, que ao final de cada ano será incorporado ao salário base e constituirá uma nova classe, na qual estão dispostas em I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 9º. O avanço horizontal por tempo de serviço será devido a partir do dia imediato aquele em que o servidor do magistério completar aniversário de efetivo exercício contínuo ou interpolado.

Parágrafo Único. Os atuais monitores e profissionais de suporte pedagógico à docênciatitulares de cargos efetivos, serão enquadrados na data da publicação desta Lei, na classe correspondente ao seu ingresso no serviço público municipal através de concurso público constituindo a fração de anos restante em tantos anuênio correspondentes a sobra: em conformidade com o artigo anterior.

Art. 10. Consiste o avanço vertical na progressão do servidor para o nível imediatamente superior na carreira, em virtude de obtenção de titulação específica.

Art. 11. O avanço vertical far-se-á a vista da qualificação obtida pelo servidor

Parágrafo Único. A progressão de que trata este artigo é condicionada a conclusão do curso de formação profissional descritos abaixo e deverão ser comprovadas através de diploma, ou certificado com histórico.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba, 28 de novembro de 2024.

SILVAN BALEEIRO DE SOUSA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000100

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

Anexo I

Tabela de Vencimentos do Cargo de Monitor de Educação Infantil do Município de Condeúba

NÍVEL	CARGA HORÁRIA	CLASSE						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
		0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos
MÉDIO	20 h.	RS 1412,00	RS 1482,60	RS 1553,20	RS 1623,80	RS 1694,40	RS 1765,00	RS 1835,60
1	20 h.	RS 1.631,57	RS 1.713,14	RS 1.794,72	RS 1.876,30	RS 1.957,88	RS 2.039,46	RS 2.121,04
2	20 h.	RS 1.827,35	RS 1.918,72	RS 2.010,09	RS 2.101,46	RS 2.192,82	RS 2.284,19	RS 2.375,56
3	20 h.	RS 2.039,46	RS 2.141,43	RS 2.243,40	RS 2.345,38	RS 2.447,35	RS 2.549,32	RS 2.651,29
4	20 h.	RS 2.251,56	RS 2.364,14	RS 2.476,72	RS 2.589,30	RS 2.701,87	RS 2.814,45	RS 2.927,03